



*LEI COMPLEMENTAR Nº 002/03*

**ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE "INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**TARCISIO REINALDO BERVIAN**, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR**

**Art. 1º.** O art 4º da Lei complementar nº 01 de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** *A base de calculo mensal da CIP é a tarifa de iluminação Pública estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou outro órgão regulador que vier a substituí-la.*

**Art. 2º.** O § 2º do art. 6º da Lei complementar nº 01 de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do § 6º.

**Art. 6º.** .....

**§ 2º.** *O convênio ou contrato a que se refere o "caput" deste artigo deverá prever a forma de arrecadação e de retenção dos valores necessários ao pagamento da energia elétrica fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos da arrecadação, além da forma de disponibilização de utilização dos saldos financeiros remanescentes após o encontro mensal de contas entre o produto da arrecadação e montante de despesas do Município junto a concessionária, considerando o disposto no parágrafo 6º deste artigo.*

.....

**§ 6º.** *Além do previsto no parágrafo 2º deste artigo, o convênio ou contrato poderá prever a retenção, pela concessionária, mediante prévia autorização do Município, dos valores decorrentes de serviços e de fornecimento de materiais aplicados na melhoria do padrão de iluminação pública, na extensão de redes e deslocamentos de postes da rede de iluminação pública, implantação de iluminação ornamental em logradouros públicos na eficiênciação e na ampliação da oferta de serviços de iluminação pública.*

**Art. 3º.** O art. 7º da Lei complementar 01 de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Sd.*





Estado de Santa Catarina  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA**

*Art. 7º Os recursos arrecadados com a CIP, destinam-se exclusivamente ao custeio dos serviços de iluminação pública, da expansão de sua oferta a comunidade, além daqueles previstos no art 2º, parágrafo 6º desta Lei.*

*Art. 4º. O Anexo único da Lei complementar nº 01, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigor com a redação do Anexo Único desta Lei.*

*Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 26 de fevereiro de 2003.**

**TARCÍSIO REINALDO BERVIAN**  
*Prefeito Municipal em exercício*

*Publicado nesta secretaria na data supra.*

**JOÃO SEBALDO FINGER**  
*Contador*





*ANEXO ÚNICO*

**TABELA DE INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP**

CLASSE/CONSUMIDOR	CONSUMO kWh/MENSAL	ALÍQUOTA
Industrial	Até 300	6,00%
	Mais de 300 até 500	10,00%
	Mais de 500 até 1000	12,00%
	Mais de 1000	16,00%

CLASSES	CONSUMO kWh/MENSAL	ALÍQUOTA
Comercial	Até 300	6,00%
	Mais de 300 até 500	10,00%
	Mais de 500 até 1000	11,00%
	Mais de 1000	15,00%

CLASSES	CONSUMO kWh/MENSAL	ALÍQUOTA
Residencial	Até 50	Isento
	Mais de 50 até 100	5,50%
	Mais de 100 até 200	6,50%
	Mais de 200 até 300	7,00%
	Mais de 300 até 500	8,00%
Mais de 500	12,00%	

CLASSE	CONSUMO kWh/MENSAL	ALÍQUOTA
Consumo Próprio	Até 300	5,00%
	Mais de 300 a 500	9,00%
	Mais de 500 até 1000	12,50%
	Mais de 1000	15,00%

CLASSE	CONSUMO kWh/MENSAL	ALÍQUOTA
Poder Público	Até 300	5,00%
	Mais de 300 até 500	9,00%
	Mais de 500 até 1000	12,50%
	Mais de 1000	15,00%

  
**TARCÍSIO REINALDO BERVIAN**  
Prefeito Municipal em exercício